



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº297/93

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM O FGTS, NA FORMA DO ART.27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº77/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - nos termos do Artigo 27 da Lei complementar nº77/93, de 13 de julho de 1993 (D.O. U.de 24/07/93), e do Decreto nº894/93, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º) - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município - F.P.M. , até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao F.G.T.S. Através da Caixa Econômica Federal, para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº6.de 18 de agosto de 1993

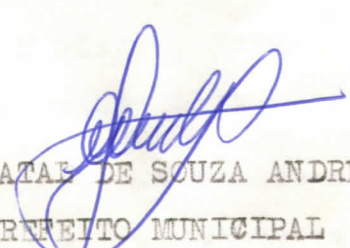


Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

Art. 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 20 de setembro de 1993


NATAR DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL

AOS CUIDADOS DE IZABEL

FAVOR PUBLICAR URGENTE.
(SE POSSIVEL AMANHÃ)